CONTRATO Nº 039/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM

Que entre si realizam, de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.550/0001-64, com sede na Av. Laurindo Centenaro, n.º 481, cidade de São José do Ouro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **BENHUR FRANCISCO VANZ**, brasileiro, casado, servidor público municipal, RG n.º 3036201618, CPF n.º 453.385.400-10, residente e domiciliado na Rua Hildebrando Bittencourt, n.º 271, centro, na cidade de São José do Ouro, RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BIASI & CIA LTDA – FILIAL,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.704.028/0002-60, localizada na Av. Santo Gelain, nº 55, Centro, no Município de São José do Ouro/RS, representada neste ato pelo Sócio Administrador, Senhor **LÍRIO BIASI,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 8004529387, CPF nº 102.027.570-72, residente e domiciliado na Rua João Pasinato, nº 27, Centro, município de São José do Ouro, RS, de ora em diante denominada como **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de Gasolina Comum, para a Prefeitura Municipal de São José do Ouro/RS, de conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - A Contratada na qualidade de vencedora do **Processo Administrativo de Licitação Nº 016/2015, Tomada de Preços nº 006/2015, de 25 de fevereiro de 2015**, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete a fornecer o produto descrito na cláusula seguinte, para ser utilizado por veículos da Prefeitura Municipal.

Cláusula Segunda - O produto, objeto da presente contratação, será disponibilizado ao Município, de acordo com os seguintes valores, e conforme solicitação da Administração Municipal.

Quant.	Especificação	Preço Unit. R$	Preço Total R$
36.000 Litros	Gasolina Comum	3,32	119.520,00

Cláusula Terceira - A Prefeitura efetuará o pagamento dos produtos, até o décimo dia útil de cada mês, mediante a apresentação da fatura correspondente aos litros, previamente solicitados, e recebidos pela Municipalidade no período anterior.

Cláusula Quarta - A VENDEDORA deverá proceder à entrega do produto mediante abastecimentos a serem efetuados diretamente nos veículos, através de bomba específica, a qual deverá estar localizada dentro do perímetro urbano do Município, conforme autorização especifica e prévia da Prefeitura Municipal, para cada abastecimento.

Cláusula Quinta - O preço do produto poderá sofrer reajuste, de acordo com as variações (aumento ou redução), conforme preços praticados pelas refinarias, a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, tudo nos termos do Art. 65, inciso II, letra "d", da lei federal 8666/93. Sendo que para a concessão de qualquer reequilíbrio financeiro, deverá ser formalizado através de procedimento especifico devidamente fundamentado e com a devida comprovação.

Cláusula Sexta - O Contrato terá vigência durante o exercício fiscal de 2015, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total da gasolina, ou no dia 31/12/2015, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

Cláusula Sétima - É obrigação da Contratada de manter durante o período de vigência do presente instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, e prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Negativas do INSS e FGTS).

Cláusula Oitava - A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;
II - Multa de 0,25% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceitas pelo município.
III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.
IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Nona - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

Cláusula Décima - Os casos de alteração ou rescisão contratual são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente pelos produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Segunda – Os casos omissos a esta contratação serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Terceira – Para cobertura das despesas geradas por força desta contratação/aquisição, serão utilizados recursos financeiros provenientes das dotações da Lei-de-meios em execução, de acordo com a destinação dos produtos a serem solicitados.

<u>Cláusula Décima Quarta</u> - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem justos e acertados, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Ouro/RS, 30 de março de 2015.

Município de São José do Ouro – RS
Representado pelo Prefeito Municipal
Benhur Francisco Vanz
COMPRADOR

Biasi & Cia Ltda – Filial
Representada pelo Sócio Administrador
Lirio Biasi
VENDEDORA

<u>Testemunhas</u>:

_____ _____